



MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADESÃO DOS MUNICÍPIOS TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO , PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2013 (PROVAB 2013.2).

O Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0002-66, doravante denominado simplesmente MS, neste ato representado pelo Secretário de Gestão no Trabalho e da Educação na Saúde, MOZART JÚLIO TABOSA SALES, e o Município , neste ato representado por , (qualificação), considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MEC, de 1º de setembro de 2011 e suas alterações, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB, que visa o estímulo e a valorização do profissional de saúde que atue em equipes no âmbito do Programa Saúde nas Escolas e Brasil Sorridente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O gestor municipal de saúde deverá orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011), notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica e a infraestrutura existentes atinentes aos programas supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS DO MUNICÍPIO

I - Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais de saúde participantes do Programa:

1. Forma de recebimento e designação do trabalhador-estudante:

a) O município deverá receber o trabalhador-estudante pelo prazo de 01 (um) ano para desenvolver 32 horas semanais de atividades práticas e garantir liberação de 08 horas semanais para realização de atividades do curso de especialização, conforme edital específico a ser lançado;

b) Acompanhar e validar mensalmente o recebimento da bolsa destinada ao profissional, considerando o cumprimento da carga horária e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica e nos Programas Brasil Sorridente e Saúde nas Escolas;

c) Inscrever os trabalhadores-estudantes selecionados para o seu município no CNES e identifica-lo como profissional-bolsista;

d) Não substituir profissionais contratados para as equipes da Atenção Básica do município pelo trabalhador-estudante;

e) Atuar em parceria com a Instituição de Ensino responsável pelo curso de especialização, inclusive na definição das atividades práticas a serem desenvolvidas pelo trabalhador-estudante.

II - Compromissos referentes às condições, infraestrutura e adaptação:

a) Ofertar moradia para o profissional contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 2011 e suas alterações, quando não houver hotel, residência ou alojamento disponível e adequado para aluguel na cidade;



MINISTÉRIO DA SAÚDE

- b) Transportar, de forma segura e adequada, os profissionais contratados do aeroporto/rodoviária mais próximo até a localidade onde o profissional vai exercer suas atividades, quando for uma localidade de difícil acesso e em caso de mudança de domicílio do profissional;
- c) Oferecer transporte adequado e seguro para o profissional deslocar-se para o local de trabalho, quando de difícil acesso;
- d) Adotar medidas que visem fornecer condições adequadas e dignas para o exercício profissional, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica e manuais de infraestrutura e equipamentos, tais como ambientes e processos de trabalho adequados às especificidades dos serviços, fornecimento de equipamentos necessários para o desempenho das funções, segurança e higiene nos locais de trabalho, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o exercício profissional;
- e) Garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável, nos locais de difícil acesso e onde haja impossibilidade do profissional adquirir por conta própria;
- f) Acompanhar os processos pedagógicos e garantir acesso à internet e recursos locais para instalação de pontos de Telessaúde.

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- a) Coordenar em âmbito Nacional o programa;
- b) Selecionar, conforme edital público, os profissionais aptos a participar do PROVAB, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MEC, de 2011 e suas alterações;
- c) Garantir o pagamento da bolsa do trabalhador-estudante do PROVAB, obedecendo a legislação vigente e edital específico a ser publicado;
- d) Garantir a inclusão dos profissionais do PROVAB em curso de especialização em Saúde da Família responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);
- e) Expedir certificado de participação para os profissionais de saúde aprovados no PROVAB, conforme o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MEC, de 2011 e suas alterações;
- f) Garantir a avaliação e monitoramento do PROVAB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

O município que deixar de cumprir suas atribuições, conforme acordado neste Termo de Compromisso poderá ser descredenciado do PROVAB pelo Ministério da Saúde, observado o seguinte:

O município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de sete dias úteis para serem indicadas as providências a serem tomadas, sob pena de descredenciamento. Decorrido o prazo sem atendimento ou com atendimento insatisfatório das providências apontadas ocorrerá o descredenciamento do Município e a realocação do Bolsista.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente compromisso serão realizadas por meio de Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente Termo de Compromisso serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo de quaisquer outros que visem uma gestão democrática e que promovam a qualidade do trabalho, a promoção de saúde do trabalhador e a valorização dos profissionais de saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão no Trabalho e da Educação na Saúde

Município

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____

Prefeito

Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde:

E-mail para contato: